



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Sexta-feira, 22 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1094A

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1094A

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis



LEI MUNICIPAL Nº 4272, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) conforme especifica:

Órgão Unid. orç/exec.	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	Unidade Executora	FONTE DE RECURSO
02.07.01	12.365.0013.1005	4.4.90.51 –Obras e instalações	108.000,00	Creche	(5) Federal
02.12.02	06.181.0022.1001	4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente	300.000,00	Guarda Municipal	(2) Estadual
TOTAL			408.000,00		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com Obras e Instalações da Secretaria Municipal da Educação, aquisição de viatura e equipamento de tecnologia para a Guarda Civil Municipal, sendo utilizados para tanto, excesso de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 21 de julho de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1094A

Página 3 de 13



LEI MUNICIPAL Nº 4273, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ 1.840.712,49 (hum milhão, oitocentos e quarenta mil, setecentos e doze reais e quarenta e nove centavos), conforme especifica:

Ficha	Funcional programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
184	3190.13 Obrigações Patronais	Ensino Fundamental	70.000,00	(1) Tesouro
193	3390.30 Material de Consumo	Ensino Fundamental	74.000,00	(5) Federal
194	3390.39 Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	Ensino Fundamental	1.200.000,00	(1) Tesouro
200	3190.04 Contratação por tempo determinado	Fundeb	98.330,64	(2) Fundeb
213	3190.04 Contratação por tempo determinado	Fundeb	99.190,13	(2) Fundeb
219	3190.04 Contratação por tempo determinado	Fundeb	299.191,72	(2) Fundeb
Total			1.840.712,49	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com Folha de pagamento e despesas com transporte escolar, a seguir:

Ficha	Funcional programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
183	3190.11 Vencimentos e Vantagens fixas	Ensino Fundamental	70.000,00	(1) Tesouro
192	3390.30 Material de Consumo	Ensino Fundamental	74.000,00	(1) Tesouro
196	3390.39 Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	Ensino Fundamental	1.200.000,00	(5) Federal
197	4490.52 Equipamentos e Material Permanente	Fundeb	5.000,00	(2) Fundeb
198	4490.51 Obras e Instalações	Fundeb	1.000,00	(2) Fundeb
203	3190.94 Indenizações e restituições trabalhistas	Fundeb	1.500,92	(2) Fundeb
204	3190.96 Ressarcimento pessoal requisitado	Fundeb	84.000,00	(2) Fundeb
208	3390.30 Material de Consumo	Fundeb	5.000,00	(2) Fundeb
209	3390.39 Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	Fundeb	1.829,72	(2) Fundeb
210	4490.52 Equipamentos e Material	Fundeb	15.000,00	(2) Fundeb



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1094A

Página 4 de 13



	Permanente			
211	4490.51 Obras e Instalações	Fundeb	5.817,05	(2) Fundeb
217	3390.30 Material de Consumo	Fundeb	609,47	(2) Fundeb
218	3390.39 Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	Fundeb	11.888,68	(2) Fundeb
226	3390.30 Material de Consumo	Fundeb	50.000,00	(2) Fundeb
227	3390.39 Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	Fundeb	36.691,98	(2) Fundeb
234	3190.11 Vencimentos e Vantagens fixas	Fundeb	225.507,86	(1) Tesouro
235	3190.13 Obrigações Patronais	Fundeb	51.866,81	(1) Tesouro
236	3190.94 Indenizações e restituições	Fundeb	1.000,00	(5) Federal
Total			1.840.712,49	

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 21 de julho de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1094A

Página 5 de 13



LEI MUNICIPAL N 4274, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 409.983,98 (Quatrocentos e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos) conforme especifica:

Funcional Programática		Unidade Executora	Valor R\$	Fonte de Recurso
93	4490. 52 Equipamentos e material permanente	Fundo Municipal de Assistência Social	9.983,98	(6) Outras Fontes de Recurso
488	4490. 51 Obras e Instalações	Serviços Municipais	400.000,00	(5) Federal
Total			409.983,98	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com aquisição de móveis/eletrodomésticos para o Serviço de Acolhimento - Casa da Criança, recurso repassado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no ano de 2022 e também às Obras de Infraestrutura Pavimentação Urbana Jardim São Paulo oriundas de Emenda Parlamentar 202227990013, utilizando para tanto, excesso de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 21 de julho de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1094A

Página 6 de 13



LEI MUNICIPAL Nº 4275, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) conforme especifica:

ÓrgãoUnid. orç/exec.	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	Unidade Executora	FONTE DE RECURSO
02.07.10	13.392.0007.1001	4.4.90.52 Equipamentos e material permanente	400.000,00	Coordenadoria de Cultura	(5) Federal
TOTAL			400.000,00		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Teatro Municipal Sylvio Machado, Emenda Parlamentar 202239460006, utilizando para tanto, excesso de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, segunda-feira, 21 de julho de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1094A

Página 7 de 13



LEI MUNICIPAL Nº 4276, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ 1.296.000,00 (Um milhão, duzentos e noventa e seis mil reais) conforme especifica:

Ficha	Funcional programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
377	3390.36 Outros Serviços Terceiros - P. Física	Fundo Municipal de Saúde	48.000,00	(1) Tesouro
391	3390.30 Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	70.000,00	(1) Tesouro
394	3390.36 Outros Serviços Terceiros - P. Física	Fundo Municipal de Saúde	75.000,00	(1) Tesouro
396	3390.39 Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	170.000,00	(1) Tesouro
411	3390.30 Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	600.000,00	(1) Tesouro
414	3390.39 Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	250.000,00	(1) Tesouro
416	3390.30 Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	45.000,00	(1) Tesouro
433	3390.30 Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	5.000,00	(1) Tesouro
442	3390.14 Diárias Pessoal Civil	Fundo Municipal de Saúde	3.000,00	(1) Tesouro
443	3390.30 Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	30.000,00	(1) Tesouro
Total			1.296.000,00	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com combustível, oxigênio medicinal, Prestação de Serviços de Terceiros nas RTs, Aquisição de Peças para veículos, manutenção da frota, ações das vigilâncias em saúde, utilizando-se para tanto a anulação parcial da rubrica, a seguir:

Ficha	Funcional programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
379	3390.39 Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	1.296.000,00	(1) Tesouro

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 21 julho de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1094A

Página 8 de 13



LEI MUNICIPAL Nº 4277, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre criação de cargos e alteração de padrão de vencimento de cargo no quadro funcional da Prefeitura Municipal e altera nomenclatura de Secretaria Municipal, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados e acrescidos à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itararé, constante da Lei Municipal nº 2.530, de 08 de julho de 1999, passando a integrar o Anexo II – Quadro de Pessoal – Parte Permanente – Cargos de Provimento Efetivo, os seguintes cargos de provimento efetivo:

ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

CARGO	QTD	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
Cirurgião Dentista (ESF)	04	12B	Ensino Superior completo em Odontologia com registro no CRO – Conselho Regional de Odontologia	40 hs/s
Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) - ESF	04	08	Ensino Fundamental II e conhecimentos específicos com registro no CRO – Conselho Regional de Odontologia	40 hs/s
Engenheiro Civil	01	11	Ensino Superior completo em Engenharia Civil com registro no CREA-SP	40 hs/s
Comunicador Social	02	12B	Ensino Superior completo em Comunicação Social ou Publicidade e Propaganda	40 hs/s
Médico-Veterinário	03	11	Ensino superior completo em Medicina Veterinária com registro no órgão de classe competente	40 hs/s

Art. 2º. Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho que integra o Anexo II – Quadro de Pessoal – Parte Permanente – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 2.530, de 08 de julho de 1999, conforme constante da tabela a seguir:



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1094A

Página 9 de 13



ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

CARGO	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
Técnico em Segurança do Trabalho	12	Ensino Médio e Curso Técnico ou Profissionalizante de Técnico em Segurança do Trabalho com Registro Profissional no MTE, nos termos da Lei Federal nº 7.410/1985	40 hs/s

Art. 3º. Fica alterada para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a denominação da atual Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 2.530, de 08 de julho de 1999, em razão da criação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo através da Lei Municipal nº 4269, de 28 de junho de 2022.

Art. 4º. Fica alterada para Médico-Veterinário a denominação do atual cargo de Veterinário, constante do Anexo II – Quadro de Pessoal – Parte Permanente da Lei Municipal nº 2.530, de 08 de julho de 1999.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 21 de julho 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1094A

Página 10 de 13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1094A

Página 11 de 13



LEI MUNICIPAL Nº 4278, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder atualização do piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias e dá outras providências

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder atualização do piso salarial profissional de R\$ 2.424,00 (Dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022, nos termos da Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022 e da Portaria GM/MS nº 2.109 de 30 de junho de 2022 .

Parágrafo Único - O valor do piso a que se refere o caput deste artigo refere-se exclusivamente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a qual deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 21 de julho de 2022

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1094A

Página 12 de 13

Decretos



DECRETO Nº 202, DE 19 DE JULHO DE 2022

Nomeia Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Convênio nº 001/2022 de 17 de janeiro de 2022, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Santa Casa de Itararé.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o Convênio de Contratualização que celebram o Município de Itararé e a Santa Casa de Itararé, para o Serviço Pronto Atendimento, Serviço Ambulatorial e Serviço Hospitalar – Convênio nº 001/2022, de 17 de janeiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Convênio nº 001/2022, de 17 de janeiro de 2022, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Santa Casa de Itararé, os senhores:

- Ana Maria de Souza – Chefe de Setor;
- Paulo de Tarso Oliveira – Escriturário;
- Rafaela Aparecida dos Santos – Coordenadora da Área Alimentar da Saúde;

Art. 2º. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação ora nomeada terá por finalidade:

- acompanhar a execução do Convênio 001/2022;
- acompanhar se o Convênio está sendo executado em obediência às metas quantitativas e qualitativas;
- analisar a vantajosidade da manutenção da intervenção.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 19 de julho de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e BRUNO MARCOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FCFF-E9A5-4333-39AF> e informe o código FCFF-E9A5-4333-39AF





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 22 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1094A

Página 13 de 13



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCFF-E9A5-4333-39AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELITON SCHEIDT DO VALLE (CPF 026.XXX.XXX-08) em 20/07/2022 17:23:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ BRUNO MARCOS DA SILVA (CPF 357.XXX.XXX-64) em 21/07/2022 09:13:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FCFF-E9A5-4333-39AF>